



ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO CAPITAL
CNPJ Nº 09.127.508/0001-20

000130515

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1º – O INSTITUTO CAPITAL, se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado, conforme registrado em livro e folha A065-270, no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília.

- a) Sediado no SCS Quadra 02 Bloco C 2º Andar, Sala 206, Edifício Anhanguera, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70315-900;
- b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
- c) Duração por tempo indeterminado;
- d) Com foro na Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante e Cartorial em Brasília/DF;
- e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, o INSTITUTO CAPITAL se constituirá por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
- f) O INSTITUTO CAPITAL se organizará em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º - O INSTITUTO CAPITAL tem como objetivo social a melhoria da qualidade de vida de pessoas menos favorecidas e apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades prestando assistência social, promovendo atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares, acolhimento com ou sem alojamento, bem como assistência a cultural, material e educacional aos cidadãos de baixa renda ou em estado de miserabilidade, proporcionando melhor qualidade de

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL – BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



000130515

vida e dignidade da pessoa humana, dentre outras atividades de cunho social a seguir descritas:

§1º - Promover Assistência Social - com atendimentos a menores em situação de risco social ou vulnerabilidade social, idosos, famílias ou necessitados em geral de forma permanente, planejada e continuada diretamente ou através do apoio a outras instituições que também tenha essa finalidade sendo que todos os serviços prestados são previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança; planejamento, execução de ações e projetos na área de assistência social, proteção à família, habitação, à maternidade, à infância, a adolescência, a velhice ou às pessoas portadoras de deficiência e apoio na reintegração passaram pelo sistema prisional brasileiro;

§2º - Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida; Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

§3º - Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola e Ensino Fundamental nos termos do que dispõe as Leis nº 9.394/96-LDB, 10.172/01 - PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes, ensino superior e parcerias para ingresso de jovens ao mercado de trabalho;

§4º - Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura por meio de escolas esportivas de futebol, basquete, vôlei, tênis, natação, artes marciais, dentre outros, com foco na socialização de seus participantes e ensino de valores caros à sociedade, tais como a tolerância, paciência, empatia, amizade e honra, bem como promover a assistência médica e odontológica em favor de seu público alvo que estejam sob os seus cuidados;

§5º - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo às pessoas da 3ª idade, saudável e autônomo assegurando espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária para tanto iremos detectar necessidades e motivações e desenvolvimento de potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição' de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do usuário;

§6º - Desenvolver pesquisas científicas sobre o uso medicinal do extrato da planta Cannabis Sativa com finalidade de atender às pessoas portadoras de doenças que atingem o sistema nervoso e que necessitam do uso para amenizar os ataques

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL - BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



000 130 515

epiléticos, proporcionando aos pacientes e seus familiares melhor qualidade de vida e saúde;

Parágrafo único: Para o desenvolvimento de estudos sobre o uso medicinal da planta *Cannabis Sativa*, o Instituto contará com a colaboração de pessoal qualificado com formação superior, devidamente registrado nos seus respectivos Conselhos, bem como disponibilizará de área de cultivo para produção com finalidade exclusiva de estudo, extração e fornecimento do óleo medicinal para seus Associados que, comprovadamente por meio de receita médica, façam uso como medicamento.

Artigo 3º - O **INSTITUTO CAPITAL** para que atinja seus objetivos desenvolverá projetos a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados, campanhas, eventos diversificados, vendas de produtos, programas e planos de ações, doações de recursos físicos e financeiros, do serviço voluntário, de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, com a iniciativa pública e privada em esferas nacionais e internacionais.

Artigo 4º - O **INSTITUTO CAPITAL**, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - O **INSTITUTO CAPITAL** se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:

I - Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição do **INSTITUTO CAPITAL**, presentes na Assembleia de Fundação.

II - Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação do **INSTITUTO CAPITAL**, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva;

III - Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam, física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades do **INSTITUTO CAPITAL**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL – BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



000130515

- I - Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto; e
- IV - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Artigo 7º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III - Cumprir com as obrigações assumidas com o **INSTITUTO CAPITAL** estando inseridas as contribuições mensais;
- IV - Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO CAPITAL**.

Artigo 8º - São direitos dos associados beneméritos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);
- II - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento do **INSTITUTO CAPITAL** após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São deveres dos associados beneméritos:

- I - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;
- II - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Todo associado poderá desligar-se do **INSTITUTO CAPITAL**, exercendo esse direito de modo voluntário.

Artigo 11º - Haverá exclusão de associados se:

§ 1º - Comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos do **INSTITUTO CAPITAL** o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.

§ 2º - Quando o associado afetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL - BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



000 150 515

atividades do **INSTITUTO CAPITAL** o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.

§ 3º - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejudique as atividades do **INSTITUTO CAPITAL** será decidido pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiária aos encargos assumidos pelo **INSTITUTO CAPITAL**.

Artigo 13º - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 01 ano, que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - O **INSTITUTO CAPITAL**, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

- I- ASSEMBLEIA GERAL;
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - CONSELHO FISCAL.

§ 1º - O **INSTITUTO CAPITAL**, terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I - Eleger a **DIRETORIA EXECUTIVA** e o **CONSELHO FISCAL**;
- II - Destituir membros da Diretoria e do Conselho;
- III - Decidir sobre a reforma estatutária;
- IV - Aprovar as contas anuais do **INSTITUTO CAPITAL**;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL - BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



000 130 5 15

VI - Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO CAPITAL apresentado pela diretoria;

VII - Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;

VIII - Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação:

§1º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

b) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após o parecer do Conselho Fiscal;

d) outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

a) Pela Diretoria;

b) Pelo Conselho Fiscal; e

c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária.

§3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

Artigo 16º - Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e V do artigo 15, é exigido a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL - BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



000130515

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO;** eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sempre em caráter voluntário, por uma única vez.

§1º - Os cargos que compõem a **DIRETORIA EXECUTIVA**, poderão ser remunerados uma vez que comprovem função prevista para o respectivo exercício, não havendo distribuição de recursos, bonificações, vantagens e outros incentivos, sob qualquer natureza aos associados e dirigentes da Instituição, uma vez que o movimento econômico será integralmente aplicado no País para a manutenção e ampliação dos serviços sociais prestados.

§2º - Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes do **INSTITUTO CAPITAL**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.

§3º - A Diretoria se reunirá, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§4º - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§5º - A Diretoria poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da Assembleia Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito à ampla defesa.

§6º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciado do cargo.

§7º - Os membros da diretoria que renunciarem ao cargo que foram eleitos em assembleia ficam impedidos de se reeleger na próxima eleição.

§8º - Obrigatoriamente, fará parte deste colegiado de direção, pelo menos um membro como atleta, devidamente filiado ao seu respectivo órgão representativo, Federação ou Confederativo do Desporto de sua modalidade esportiva.

§9º - É vedada a eleição do cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente ou Dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Artigo 18º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL - BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



000 130 515

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
- IV - Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
- V - Admitir e demitir funcionários;
- VI - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
- VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **INSTITUTO CAPITAL** serão assinados pelo Presidente; em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, e na ausência desses, por seus substitutos estatutários;
- VIII- Dirimir os casos omissos.

§1º - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o regimento interno.

§2º - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar eleições bienais e presidir a Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Gerir e administrar o **INSTITUTO CAPITAL**;
- IV - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **INSTITUTO CAPITAL** podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;
- V - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;
- VI - Fomentar a capacitação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL - BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



000130515

VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **INSTITUTO CAPITAL**; assinando-os em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro;

VIII- Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;

IX - Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete ao **Vice-Presidente**:

I – Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento.

Artigo 22º - Compete ao **Secretário**

I – Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria e Assembleia Geral;

II – Redigir as correspondências a serem expedidas pelo **INSTITUTO CAPITAL**;

III – Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos ao **INSTITUTO CAPITAL**;

IV - Promover os registros das Atas de Diretoria e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.

Artigo 23º – Compete ao **Tesoureiro**:

I – Promover todos os pagamentos dos encargos do **INSTITUTO CAPITAL**, após o visto do Presidente;

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;

III – Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;

IV – Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;

V – Assinar em conjunto com o Presidente quando necessário a emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações do **INSTITUTO CAPITAL**;

VI – Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL – BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



000138515

CONSELHO FISCAL

Artigo 24º – O **INSTITUTO CAPITAL** será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros Suplentes, independentes e autônomos, não remunerados, dentre os associados em dia com suas obrigações e estes eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 25º – Compete ao Conselho Fiscal

I – Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO CAPITAL**;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;

III – Requisitar dos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO CAPITAL**;

IV – Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes bem como fiscalização eventual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins; e

V – Convocar extraordinário a Assembleia Geral

Artigo 26º – O Conselho Fiscal do **INSTITUTO CAPITAL**, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

O PATRIMÔNIO E A RECEITA

Artigo 27º – O patrimônio do **INSTITUTO CAPITAL** será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.

Artigo 28º – Em caso de dissolução do **INSTITUTO CAPITAL** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir.

Artigo 29º – As receitas do **INSTITUTO CAPITAL**, serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios e eventos, doações e outras atividades de arrecadações.

Parágrafo Único – Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL – BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



CAPÍTULO V

000130515

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 30º - O **INSTITUTO CAPITAL**, em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Análise do relatório de gestão da Diretoria;

III – Análise do parecer do Conselho Fiscal;

IV – A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º – A dissolução parcial ou total do **INSTITUTO CAPITAL**, somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

Artigo 32º – Ocorrendo a extinção o **INSTITUTO CAPITAL**, sob qualquer forma de natureza, os bens e valores apurados serão revertidos em favor de uma instituição do mesmo gênero, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou órgão que venha substituir, isto é, após aprovação em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão “em liquidação”.

Artigo 33º – As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Executiva por maioria absoluta; da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar sua proposta diretamente a Diretoria, a qual encaminhará para a Assembleia Geral.

Artigo 34º – Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL – BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900



Com o Estatuto supracitado lido aos associados, especificamente suas alterações, posto em votação, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar o Presidente da sessão agradeceu a presença de todas e deu por encerrada, da qual eu Andreia Nunes do Espirito Santo, Secretária, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Brasília-DF, 19 de junho de 2023.


GODOFREDO GONÇALVES FILHO
PRESIDENTE


ANDRÉIA C. MEIRELES FENELON
OAB/DF 21.291

 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 000006182, livro nº A022, folha nº 217, registrado em 14/07/2023.
Averbação nº 23.
Protocolo nº C0000130515.
Seio digital: TJDFT20230220033872EGWN

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.





INSTITUTO CAPITAL

CNPJ: 09.127.508/0001-20

TEL: (61) 3245-4772

SCS QD 2 BL C N 41 ED. ANHANGUERA ASA SUL – BRASÍLIA/DF

CEP: 70.315-900